

**ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2011
PROCESSO 46218.006541/2010-87**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NOS ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 89.623.375/0001-11, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). FLAVIO LEONARDO SILVEIRA RODRIGUES, CPF n. 335.451.460-49;

E

ALU-SERVICOS EM TELECOMUNICACOES S/A, CNPJ n. 03.488.824/0001-40, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). BENEDITO LAZARO SIQUIERI, CPF n. 010.621.488-86; e,

Celebram o presente ADITIVO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2011 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS, com abrangência territorial no RS.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2010 a 31/08/2011

O salário dos empregados da categoria acordante será majorado da forma abaixo:

A partir de 01 de setembro de 2010, pelo percentual de 4,29% (quatro vírgula vinte e nove por cento), aplicados sobre os salários vigentes em 31 de agosto de 2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O piso salarial dos trabalhadores da ALU-SERVIÇOS, será de R\$ 885,00 (oitocentos e oitenta e cinco reais), a partir de 01 de setembro 2010.

Cláusula QUARTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A EMPRESA pagará, a título de PPR 2010, 30/11/2010, junto com a folha de pagamento do mês de Novembro/2010, relativo ao atingimento do ano de 2010, conforme itens 1 abaixo:

1) Parcela Única de 60% (Sessenta e cinco por cento), sobre o salário de ago/2010 calculados proporcionalmente à razão de 01/12 (um doze avos) por mês de trabalho, no ano de 2010, conforme Acordo Coletivo de PPR);

Parágrafo Primeiro: A empresa se compromete a discutir o PPR2011 até 28 de fevereiro de 2011.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - BÔNUS REFEIÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2010 a 31/08/2011

A EMPRESA concederá aos empregados abrangidos pelo presente Acordo vale-refeição, a partir de 01/09/2010, no valor facial de R\$ 16,00 (dezessete reais), sendo a participação do empregado de 10% (dez por cento), cabendo à EMPRESA realizar a entrega de todos os tíquetes sempre que o último dia útil do mês anterior ao previsto para utilização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão fornecidos mensalmente tantos tíquetes Refeição ou Alimentação, quantos forem os dias a serem trabalhados naquele mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Empresa concederá auxílio- refeição/alimentação nas férias dos empregados, nos mesmos moldes em que praticado quando o empregado está trabalhando.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Empresa concederá auxílio- refeição/alimentação nos afastamentos dos empregados, por motivo de acidente de trabalho e auxílio doença, limitado ao prazo de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: A opção pela modalidade do benefício(refeição ou alimentação) será do empregado, que poderá alterar a mesma junto à EMPRESA, com 30 dias de antecedência, sendo a permanência mínima na opção desejada de 6(seis) meses.

CLÁUSULA SEXTA - AUXILIO EDUCAÇÃO INFANTIL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2010 a 31/08/2011

A partir de 1º Setembro de 2010, EMPRESA concederá a toda empregada mãe, bem como os empregados pais, desde que viúvos ou separados judicialmente/divorciados estes desde que tenha a guarda legal dos filhos com a finalidade de permitir o atendimento e guarda sob vigilância e assistência de seus filhos, até o final do ano que os mesmos completarem 7(sete) anos de idade, o valor de R\$ 157,00 (cento e cinquenta e sete reais), por mês e por filho, a título de auxílio creche/pré escola, ficando desde já estabelecido que se trata de benefício conforme previsto no artigo 389, parágrafo 1º, da CLT e portaria do MTbE nº 3.296/86.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO AOS EMPREGADOS PAIS/MÃES DE FILHOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2010 a 31/08/2011

A partir de 1º de Setembro de 2010, a EMPRESA concederá a todo empregado/ a que possua filho portador de deficiência(mental e física) incapacitante para o trabalho, devidamente atestada por laudo médico, um auxílio mensal e por filho, de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais).

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO FARMÁCIA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2010 a 31/08/2011

A partir de 1º de setembro de 2010, a EMPRESA concederá ao empregado que se encontrar em benefício previdenciário, durante a vigência do afastamento e durante a vigência deste ACT ou até a assinatura de sua renovação, quando se tratar de afastamento por doença incapacitante para o trabalho ou acidentário, auxílio farmácia, de natureza não salarial, no valor global de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais) por ano, a contar da data do afastamento concedido pela Previdência Social, a título e natureza de reembolso, mediante a apresentação de notas fiscais de compras e respectiva prescrição médica, única e exclusivamente de medicamentos e aparelhos ou utensílios ortopédicos relacionados com a doença do afastamento.

CLÁUSULA NONA: DEPÓSITO E REGISTRO.

Para que produza os efeitos legais e se torne obrigatória, a para as categorias econômicas e de trabalhadores por ela abrangidas, as partes depositarão cópia do presente Acordo Coletivo de Trabalho na Delegacia Regional do Trabalho em Porto Alegre/RS, nos termos do Artigo 614 da CLT, para fins de registro e arquivo.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VALIDADE DO ACORDO

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho 2009/2011, conforme registro SRT00563/2010, que não foram abrangidas ao presente Aditivo.

FLAVIO LEONARDO SILVEIRA RODRIGUES
Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E
OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS RS**

BENEDITO LAZARO SIQUIERI
Diretor
ALU-SERVICOS EM TELECOMUNICACOES S/A